

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021.
(Do senhor AFONSO FLORENCE e outros)

Susta os § 3.º e 4º do artigo 8º da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro 2020, da ANATEL, que Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os § 3.º e 4º do artigo 8º da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro 2020, da ANATEL, que Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares.

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após implantação da Lei 9.612 em 1998, foram destinados para as rádios comunitárias os canais 200, frequência 87,9, canal 285 frequência 104,9 e 290, frequência 105,9.

Com a possibilidade da migração das AM para FM nos últimos anos, foi criada outra faixa que vai de 76 até 87,7 chamada de faixa ou de banda estendida. Isso pra dar condições de acontecer a migração já que não haveria lugar no dial anterior para todas as rádios que quisessem migrar.

Porém, em 2020, pela Resolução 721 da Anatel, ficou definido que as rádios comunitárias iriam para os canais 198 (87,5), 199 (87,7) e 200 (87,9).

Ora, os canais 87,5 e 87,7 são do espaço denominado faixa estendida e é do conhecimento de todos que possuem aparelhos de rádio que nenhum aparelho contempla essas frequências 87,5 ou 87,7. Quer dizer, essa resolução da Anatel torna as rádios comunitárias mudas.

É verdade que em 2017, a Portaria Interministerial nº 68 mudou o processo produtivo básico para a produção de aparelhos de áudio e vídeo industrializados na Zona Franca de Manaus determinando que todos os



aparelhos produzidos no Brasil deveriam sair de fábrica com a faixa FM entre 76 MHz e 108 MHz. Isso deveria ter ocorrido desde janeiro de 2019, o que até hoje não aconteceu.

Por todo o exposto, solicito apoio dos pares e de toda a Câmara para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões, em 25 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Florence e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213528316900>





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. Afonso Florence)

Susta os § 3.º e 4º do artigo 8º da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro 2020, da ANATEL, que Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares.

Assinaram eletronicamente o documento CD213528316900, nesta ordem:

- 1 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 7 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 8 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 9 Dep. Padre João (PT/MG)
- 10 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 11 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 12 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 13 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 14 Dep. Paulão (PT/AL)
- 15 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 16 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 17 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 18 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 19 Dep. Marcon (PT/RS)
- 20 Dep. Nilton Tatto (PT/SP)



21 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)

22 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)

23 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

24 Dep. Leo de Brito (PT/AC)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Florence e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213528316900>